



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



**CONTRATO EMERGENCIAL N° 036/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA, E A EMPRESA – DANIELE B BATISTA-ME ,PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA.**

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica e direito público interno, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na cidade de Jacareacanga Estado do Pará, sito a Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, N°: 44, Centro CEP: 68.195-000, com CNPJ/MF n°. 11.462.638/0001-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **GEANDRIA CAROLINE FURTADO AGUIAR**, brasileira, portadora do CPF nº853.430.642-72 e Carteira de Identidade n° 3375822 SSP/PA, domiciliada á Av. brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso N°47 Bairro Centro, CEP:68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais , e de outro lado a empresa **DANIELE B BATISTA -ME**, com sede em Santarém/PA, na Trav. Dom Amando, n° 1011 Santa Clara, CEP: 68.010-190, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 24.070.581/0001-04, representada neste ato por Daniele Bentes Batista , brasileira, solteira, empresário, portador da Carteira de identidade n° 3877874 SSP/PA e CIC/MF n°. 728.374.382-00; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de hospedagem e alimentação no município de Santarém, destinado ao atendimento aos pacientes em tratamento de saúde fora do domicilio, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na Dispensa de licitação n° 011/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1-O objeto do presente contrato é contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação no município de Santarém, destinado ao atendimento aos pacientes em tratamento de saúde fora do domicilio**, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga, tendo como base o processo administrativo n°. 003/2017

**1.2. Vinculam-se ao presente Contrato emergencial de Dispensa de Licitação n° 011/2017 - do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, com execução indireta, observando o que consta seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.3. Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.**

## **CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO**



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



2.1. O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3. É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

### CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1 - Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto desta Dispensa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Requisição** de autorização da prestação dos serviços objetos deste Contrato, assinadas por servidor indicado pela Administração e previamente informado à Contratada;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar a execução dos serviços objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da ordem de serviços;

II) Executar o objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham dispensa e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Os serviços de hospedagem, deverão ser realizados mediante a apresentação do encaminhamento por escrito, ou contato verbal do setor de PTFD da Secretaria Municipal de Jacareacanga/Pa.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



IV) A média de pacientes a serem atendidos pela empresa é em média 20 pessoas entre pacientes e acompanhantes por dia , durante em média 25 dias por mês cada um.

V) A empresa contratada deverá prestar serviços **EXCLUSIVOS**, para os pacientes do Município de Jacareacanga, não podendo hospedar em hipótese alguma pacientes de outros Municípios.

VI) A empresa deverá ter consonância com assessor da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga em Santarém e o pacientes irão elaborar as regras , normas e rotinas para uma boa convivência social entre ambas as partes.

VII) Os quarto deverão ser arejado, com janelas, ventiladores, com roupas de cama devidamente limpas.

VIII) Os quartos deverão ser equipados com cama de solteiro, com colchão de qualidade razoável, armadores de redes, pois poderá haver pacientes que não durmam em cama. A ocupação máxima dos quartos deverá ser de 6 (seis) pessoas, exceto quando o espaço físico for adequado para mais pacientes cabendo ao assessor da PMJ em Santarém definir se o local comporta o número de pessoas.

IX) O espaço deverá ter disponibilidade de sala com televisor e acomodações de saúde dos pacientes para tal acomodações

X) A limpeza e a higienização do espaço físico deverão ser realizadas diariamente principalmente banheiros.

XI) A empresa contrata deverá fornecer aos pacientes encaminhados , no mínimo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche e jantar), sendo o cardápio mínimo diário: café da manhã : café , leite, pão, margarina, almoço: carne , frango ou peixe de 1ª qualidade, acompanhamentos: arroz, feijão , macarrão, salada (crua ou cozida), farofa, suco de fruta natural. Lanche : Café , chá , pão , biscoitos, jantar: carne, frango ou peixe de 1ª qualidade, acompanhamento: arroz, feijão, macarrão, salada (crua ou cozida), farofa, suco de fruta natural.

XII) As opções de carnes deverão ser alternadas no decorrer da semana, e os pacientes que por alguma situação não puderem ingerir determinados alimentos deverão ser ofertada outra opção de cardápio para o mesmo.

XIII) As carnes deverão ser de boa qualidade e magra, exceto quando forem fornecidas comidas com carne com osso como carne cozida ou sopa.

XIV) Não será aceito o fornecimento de sopa no jantar, bem como o preparo de comidas com alto teor de gordura como: mocotó, chambari, feijoada entre outras.

XVI) O local deverá oferecer o serviço de cozinha , tanto para a preparação dos alimentos como para limpeza das louças e deverá estar aberto todos os dias da semana inclusive nos fins de semana e feriado

XVII) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura de Jacareacanga.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



XVIII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

XIX) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

XX) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XXI) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XXII) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XXV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XXVI) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXVII) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XXVIII) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

XXIX) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

## CLÁUSULA V- DO PREÇO DOS SERVIÇOS



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 20.000,00** ( vinte mil reais), conforme planilha de preços abaixo.

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO</b> , encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga/PA.	Mês	02	R\$ 10.000,00	R\$ 20,000,00

5.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

5.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VI- DO CONTRATO

6.1- A vigência deste contrato terá como início na data de sua assinatura e término em 31 de Março de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da lei;

## CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente dispensa licitação será realizado mensalmente, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi prestado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade dos serviços” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos serviços, confirmando se mesmo atendeu as exigências estabelecidas nesta dispensa de Licitação.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



**8.2-** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**8.3-** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a execução dos serviços..

**8.4 -** Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

**8.5 -** É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Dispensa de Licitação, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

**8.6-** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

**8.7-** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1 -** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

## CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES

**10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

**10.2-** os valores dos serviços deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA e somente após decorrido, no mínimo, nove meses de vigência contratual.

## CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1-** A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Dispensa de Licitação, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1301 – Secretaria Municipal de saúde
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0200.2012 Manutenção de Outros Programas em Saúde
FONTE DE RECURSO	012900 Transferências de recursos
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00- Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica

## CLÁUSULA XIII- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

**13.1-** O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Dispensa de Licitação 011/2017 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

## CLÁUSULA XIV – DO FORO



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”



**14.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jacareacanga-Pa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jacareacanga/PA, 06 de Fevereiro de 2017.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GEANDRIA CAROLINE FURTADO AGUIAR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS

---

**DANIELE B BATISTA -ME**  
Daniele Bentes Batista  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

1). \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

RG:

CPF: